

---

# REPÚBLICA JUVENIL: ALTERNATIVA COMO ESPAÇO DE EMPODERAMENTO NO MUNICÍPIO DE SALVADOR - BA

---

Daniella Cerqueira Bonfim de Sousa – UNEB  
daniellabonfim@gmail.com

Maria Valesca Damásio de Carvalho Silva – UFBA  
mvalesca@ufba.br

Marcelo Santana Silva – IFBA – Campus Santo Amaro  
marcelosilva@ifba.edu.br

Ronaldo Bruno Ramalho Leal – IFBA – Campus 2 Salvador  
ronaldobruno@ifba.edu.br

Ana Maria Ferreira Menezes – UNEB  
ana\_mmenezes@hotmail.com

## RESUMO

O regime de abrigamento é previsto por lei como medida provisória e excepcional, infere-se que os (as) jovens quando não são reinseridos (as) ao convívio familiar e comunitário permanecem nas instituições de acolhimento. Pressupõe que tais jovens não são empoderados a exercerem atividades que permitam assumir autonomia em suas vidas. Assim, este trabalho objetivou analisar os parâmetros assumidos pelos abrigos no município de Salvador para a permanência do jovem em regime de abrigamento quando completa a maioridade, uma vez que se interroga qual o destino dos adolescentes quando completam a maioridade. Quanto à metodologia, foi utilizada a pesquisa bibliográfica com base nos estudos dos instrumentos legais, dentre outras fontes de pesquisas, além do estudo de caso com dados coletados no Ministério Público da Bahia – Programa Retorno ao Lar da Promotoria da Infância e Juventude. Portanto, foi possível identificar as articulações das esferas do estado quanto à consolidação dos direitos da criança e do adolescente, com vistas aos jovens que completam a maioridade institucionalizados em abrigos municipais, bem como a viabilização de políticas públicas que indiquem alternativas, como a república juvenil, um espaço provisório para que o jovem tenha autonomia à gerir sua própria vida.

**Palavras – Chave:** Abrigamento. República Juvenil. Empoderamento. Direito da Criança e do Adolescente.

## ABSTRACT

The regime sheltering is prescribed by law as a provisional and exceptional measure, we infer that (the) young people when they are not reinserted (as) to family and community life remain in the host institutions. Assumes that such youth are not empowered to exercise activities to take autonomy in their lives. Thus, this study aimed to analyze the parameters assumed by shelters in the city of Salvador to stay in the youth shelter system when full adulthood, once wonders what the fate of teenagers when they reach adulthood. Regarding the methodology, the literature based on studies of legal instruments was used, among other sources of research beyond the case study with data collected in the prosecution of Bahia - Return Home The Prosecution of Children and Youth Program. Therefore, it was possible to identify the joints of the spheres of the state as the consolidation of the rights of children and adolescents, with a view to youth who complete the majority institutionalized in municipal shelters, as well as the viability of public policies that alternatives, such as juvenile Republic an interim space for the young person has autonomy to manage their own lives.

**Sheltering:** Key - words. Youth Republic. Empowerment. Rights of Children and Adolescents

## 1. INTRODUÇÃO

O presente estudo tem por objetivo analisar os parâmetros assumidos pelos abrigos no município de Salvador para a permanência do jovem em regime de abrigamento quando completa a maioridade, uma vez que se interroga qual o destino dos adolescentes quando completam a maioridade, tendo em vista que o regime de abrigamento é previsto por lei como provisório e excepcional conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Pretende-se resgatar um breve histórico sobre a visão da sociedade referente à pessoa menor de idade, especificamente àquelas que convivem em regime de abrigamento, tendo como referência as leis (CF/88 e o ECA) e com os Parâmetros para o Funcionamento de Entidades que Desenvolvem Atendimento em Regime de Abrigo, sobretudo destacar a atuação dos abrigos municipais em Salvador – BA e a intervenção das esferas do Estado para o empoderamento do adolescente/ jovem.

O trabalho apresenta aspecto relevante quanto ao contexto histórico que envolve o público alvo e abordará o conjunto das expressões da desigualdade social e sua interferência no processo de empoderamento à autonomia de vida do jovem maior de idade, quando este não possui o perfil para permanecer em regime de abrigamento, uma vez que o abrigo possui perfis como o aspecto provisório (tempo) que destoa acerca da permanência dos jovens quando não são reinseridos ao convívio familiar e comunitário, permitindo conjecturar que tais instituições utilizem da força de trabalho deste jovem, a partir dos vínculos fortalecidos no período de abrigamento.

Os procedimentos metodológicos utilizados para a realização desse estudo foram levantados a partir de pesquisa bibliográfica sobre a temática, por perceber que este instrumento de pesquisa permite um aprofundamento sobre elementos que subsidiam a apresentação do trabalho, corroborando ou refutando trabalhos existentes, além de estudo de caso, a partir dos acompanhamentos realizados ao público alvo documentado nos arquivos do Ministério Público da Bahia, especificamente na Promotoria da Infância e Juventude.

Portanto, este artigo permite também

refletir acerca do olhar da sociedade/Estado ao menor de idade em regime de abrigo, bem como as ações que podem potencializar a autonomia dos adolescentes/jovens quando completam a maioridade e que não foram reinseridos ao convívio familiar e comunitário, seja em família de origem ou substituta, à inserção em medida provisória como República Juvenil, uma alternativa de espaço para empoderamento do sujeito.

## 2. A INFÂNCIA À MARGEM NO BRASIL

A infância nem sempre foi pensada de forma ampliada contemplando as necessidades para favorecer o crescimento e desenvolvimento infante – juvenil.

Historicamente a infância perpassa sobre uma sociedade que mundialmente se contrapõem as reais necessidades da criança e do adolescente que em muitos casos são explorados ao trabalho, ao sexo, quando também são usados para o tráfico de drogas, dentre outras atrocidades que vitimizam este público, “como se não bastasse as mudanças pelas quais passam, o mundo real faz delas suas tenras vítimas: a crescente fragilização dos laços conjugais, a explosão urbana com todos os problemas decorrentes de viver em grandes cidades, a globalização cultural, a crise do ensino antes os avanços cibernéticos, tudo isso tem modificado, de forma radical, as relações entre pais e filhos e entre crianças e adultas” (DEL PRIORE, 2007).

E corrobora Ramos (2007, p. 22):

[...] apesar de o Brasil ter sido “descoberto” oficialmente em 1500, suas terras só começaram a ser povoadas a partir de 1530[...] além de muitos homens e das escassas mulheres, [...] crianças também estiveram presentes à epopéia marítima. As crianças subiam a bordo e somente na condição de <sup>1</sup>grumetes ou <sup>2</sup>pagens, como órfãs do rei enviadas ao Brasil para se casarem com os súditos da Coroa, ou como passageiros embarcados em companhia dos pais ou de alguns parentes. Em qual-

<sup>1</sup> Os grumetes, em geral crianças entre nove e dezesseis anos, sofriam constantemente maus tratos e abusos sexuais por parte dos marinheiros e oficiais. Órfãos eram embarcados compulsoriamente e obrigados a migrar rumo às colônias de além-mar.

<sup>2</sup> Já os pagens dificilmente eram importunados por marinheiros, sendo respeitados, principalmente porque eram originários de famílias da baixa nobreza ou relacionados com tais famílias, realizavam tarefas mais brandas, mas assim como os grumetes, sofriam no processo de formação e aprendizagem.

quer condição, eram os "miúdos que mais sofriam com o difícil dia – a dia em alto mar. A presença de mulheres era rara, e muitas vezes, proibida a bordo, e o próprio ambientes nas naus acabava por propiciar atos de sodomia que eram tolerados pela Inquisição. Grumetes e pagens eram obrigados a aceitar abusos sexuais de marujos rudes e violentos. Crianças, mesmo acompanhadas dos pais eram violadas por pedófilos e as órfãs tinham que ser guardadas e vigiadas cuidadosamente a fim de manter-se virgens pelo menos, até que chegassem a colônia.

As crianças e adolescentes foram usados como escravos, na guerra na indústria, no trabalho infantil e ainda são acometidas por diversas formas de negligência e de maus tratos. Ao longo do tempo na sociedade brasileira, o cenário modificou-se do período Colônia, Império à República, e com o regime político democrático direcionado a ofertar garantias ao indivíduo, ainda traz consigo crueldades geradas no seio familiar, nas escolas, nas relações sociais e na relação de poder.

A sociedade capitalista produz em suas relações a desigualdade social e as suas manifestações causam a vulnerabilidade social e de famílias numerosas postas à condição desumana que diz respeito à condição psíquica, social e econômica, como retrata Passeti (2007, p. 349):

[...] A difusão da ideia de que a falta de família estruturada gestou os criminosos comuns e os ativistas políticos, também considerados criminosos, fez com que o Estado passasse a chamar para si as tarefas de educação, saúde e punição para crianças e adolescentes. Por isso é que desde o tempo dos imigrantes europeus [...] até os imigrantes nordestinos [...], o Estado nunca deixou de intervir com o objetivo de conter a alegada delinquência latente nas pessoas pobres. Desta forma a integração do indivíduo na sociedade, desde a infância, passou a ser tarefa do Estado por meio de políticas sociais especiais destinadas às crianças e adolescentes provenientes de famílias desestruturadas, com o intuito de reduzir a delinquência e a criminalidade.

Por diferentes "formas" e de diferentes "olhares" as crianças e adolescentes foram "cuidados" pela sociedade e pelos responsáveis "legais" de acordo com a época, que violavam "direitos" e embora estes "direitos não existissem como atualmente", não se importavam com as demandas e necessida-

des apresentadas por este público, negligenciando as questões de ordem moral, físicas, biológicas e sociais. O percurso histórico revela que este público era considerado menos importante por apresentar fragilidade na relação de poder e pelos significados que os adultos ofertavam nas relações sociais, como ainda afirma Ramos (2007, p. 22),

[...] a alta taxa de mortalidade infantil verificada no decorrer de toda a Idade Média e mesmo em períodos posteriores interferiam na relação com dos adultos com as crianças. A expectativa de vida das crianças portuguesas entre os séculos XIV e XVIII rondava os 14 anos enquanto "cerca de metade dos nascidos-vivos morriam antes de completar sete anos" "[...] os testamentos mais baixos, as crianças fossem consideradas como pouco mais que animais, cuja força de trabalho deveria ser aproveitada ao máximo enquanto durassem suas vidas.

Ainda no processo de formação de crianças e adolescentes, famílias que possuíam em seu seio <sup>3</sup>menores de idade e que historicamente apresentava ínfima condição social e econômica são marginalizadas pelas condições de suas famílias, como revela Macedo (2007, p. 140):

[...] Logicamente que não me refiro a dimensões particulares ou exclusivas da vida de homens e mulheres no contexto familiar, mas sim à utilização de categoria de análise e, simultaneamente, ao entendimento de eixos fundantes da vida dos sujeitos sociais, como as dimensões de gênero, classe, raça/etnia e idade/geração. Essas dimensões vão ganhar maior ou menor relevância, a depender das formações histórico-culturais nas quais os sujeitos se inserem, configurando identidades e, ao mesmo tempo, alteridades que, [...] expressam diferenças, posições, conflitos e hierarquias provisórias, porque na dialética da vida os lugares sociais se alternam, as situações sociais desestruturam-se e reconstróem-se em outros moldes.

Na história brasileira, as instituições familiares fragilizam-se devido às implicações postas aos adultos/pais e a vulnerabili-

<sup>3</sup> A autora abstrai as diversas nomenclaturas designadas às crianças e adolescentes no copo deste artigo, tendo em vista que no decorrer da histórica a este público foram dados nomes diversos conforme a sua época. Desta forma, pretende-se chamá-los de crianças e adolescentes e acima dos 18 anos de idade citará como jovens, uma vez que não contemplam mais a idade do adolescente conforme o ECA.

dade que as famílias de baixa renda enfrentam em busca de acesso à sua manutenção, mas, não somente as questões de espaços geográficos e “esperanças incontestáveis” permeiam a vida dos humanos e sim as relações sociais que inviabilizam e dificultam o acesso dos excluídos à vida digna, como ressalta Passetti (2007, p.348)

[...] com a proclamação da república esperava-se um regime político democrático orientado para dar garantias ao indivíduo numa sociedade de território amplo e de natureza ambulante [...] Veio um século no qual muitas crianças e jovens experimentaram crueldades inimagináveis. Crueldades geradas no próprio núcleo familiar, nas escolas, nas fábricas, e escritórios, nos confrontos entre gangues, nos internatos ou nas ruas entre traficantes e policiais. A dureza da vida levou os pais a abandonarem cada vez mais os filhos e com isso surgiu uma nova ordem de prioridades no atendimento social que ultrapassou o nível da filantropia privada e seus orfanatos para elevá-la as dimensões de problema de Estado com políticas sociais e legislações específicas.

Percebe-se que a ação do Estado/sociedade anula-se, encontrando no sujeito a culpabilidade pela não projeção da família organizada e nos padrões estabelecidos pela na sociedade, e assumida pelo próprio Estado ainda com perspectiva de controle opondo-se a atenção aos direitos sociais.

Assim as relações de poder perpassam de geração para geração e ainda há fragilidade nas classes sociais e sujeitos de direitos que permanecem à margem da sociedade como idosos, crianças e adolescentes, negros, mulheres deficientes, dentre outros e no que tange à criança e ao adolescente, especificamente os direitos as assistem, mas ainda são incipientes quando se trata em garantia efetiva a este público.

No Brasil, o regime democrático de direitos pela Constituição Federal de 1988 contempla nos princípios fundamentais preconizando uma sociedade mais justa e equânime, a qual se destaca o Art. 3º e o 6º da Constituição Federativa:

“Art. 3º promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.”

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a mo-

radia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

Entretanto, o histórico social que permeia o olhar do Estado à criança e ao adolescente e das famílias ao longo dos anos, apresentou barreiras na condução da educação deste público pelas famílias, sobretudo as mais vulneráveis, uma vez que o Estado com discurso que fortalecia através de políticas paternalista, o qual a família não possuía capacidade de orientar e educar os filhos, desenvolveu ações de controle e contenção social, sem atentar para a preservação dos vínculos afetivos com práticas constantes de destituição do pátrio poder e suspensão provisória, fortalecido pela ideologia que as camadas da sociedade consideradas de baixa renda eram incapazes de promover a educação dos filhos.

No século passado, o sistema de proteção e assistência a este público devido a sua condição de pobreza estava fadado à condição de “prender para proteger, ou seja, a condição econômica era fator crucial para estabelecer o público que ocupariam as instituições de abrigo, conforme apresenta o código de menores de 1979:

O Código de Menores de 1979 traz um dispositivo de intervenção do Estado sobre a família, que abriu caminho para o avanço da política de internatos-prisão. O princípio de destituição do pátrio poder baseado no estado de abandono, através da sentença de abandono, possibilitou ao Estado recolher crianças e jovens em situação irregular e condená-los ao internato até a maioridade.

A infância ainda marginalizada pela condição socioeconômica vulnerável era alvo dos espaços asilares, como afirma Rizzini (2008, p. 111):

Durante o século XVII e parte do século XIX, predominava a prática essencialmente caritativa de zelar pelas crianças pobres, que se materializava no ato de recolher crianças órfãs e expostas. O melhor exemplo desse modelo foi a “Roda dos Expostos” – instituição que acolhia crianças através de um mecanismo que impedia a identificação de quem ali as abandonava. Estas instituições espalharam-se pelos países católicos, sendo implantados no Brasil por volta de 1730, através da Santa Casa de Misericórdia. [...] a existência da roda dos expostos não mais poderia ser tolerada: por um lado ela constituía um atentado à moralidade ao incentivar uniões ilícitas, que resultavam em filhos ilegítimos, ano-

nimamente abandonados nas Rodas. [...] era sabido que na época de escassez, os pais entregavam os seus filhos às Rodas para aliviarem –se do encargo de criá-los.

A partir da promulgação da Constituição de 88, que preconiza a promoção social, sobretudo no acesso aos direitos sociais, dispõe acerca das políticas sociais como instrumentos de garantia destes direitos, que por sua vez, integram o rol dos direitos e garantias fundamentais, destacando os deveres da família, da sociedade e do Estado de assegurar, com prioridade absoluta, os direitos das crianças e dos adolescentes.

Um dos pontos relevantes a ser ponderado, é que assim como o Estatuto da Criança e do Adolescente Lei 8.069/1990, que discorre sobre os princípios que deve nortear as condições que favorecem o crescimento e desenvolvimento da criança e do adolescente, associadas ao CF/88, a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS ao Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, além dos Parâmetros para o Funcionamento das Entidades que Desenvolvem Atendimento em Regime de Abrigo e de todos os parâmetros legais que protegem a criança e o adolescente como sujeito de direito, bem como as redes de proteção e instituições que trabalham em prol da defesa dos direitos deste público, percebe-se que o adolescente/jovem ainda permanece órfão ou desabrigado, pois as políticas públicas ainda não contempla a sua necessidade quando estes completam a maioridade. Segundo Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária refere que:

Atenção especial deve ser dada aos adolescentes nos programas de acolhimento institucional, sobretudo àqueles cujas possibilidades de reintegração a família de origem foram esgotadas e têm reduzida as possibilidades de colocação em famílias substitutas<sup>4</sup>, face às dificuldades de se encontrar famílias para os mesmos, o atendimento para os mesmos deve-se perseverar no apoio ao fortalecimento dos vínculos comunitários, na qualificação profissional e na construção do projeto de vida, bem como estar fundamentado em metodologia participativa que favoreça o exercício do seu protagonismo.

<sup>4</sup> Forma de colocação em família substituta por meio de adoção.

Ou seja, recaem sobre os abrigos as responsabilidades de promover a condição de reinserção, mas sem alternativas ofertadas pelo Estado para promover o protagonismo e empoderamento do sujeito em espaço como República Juvenil, Ora, se o abrigo possui perfis como idade, gênero, além de se tratar de um espaço provisório e excepcional, como não pensar em espaço que possua perfil adequado ao adolescente/jovem quando este completa a maioridade, permitindo a este público acompanhamento psicossocial, inserção ao programa de primeiro emprego, capacitações, em espaço de diálogo e referências com pessoas do mesmo perfil, visando gerar autonomia de vida em espaço onde os vínculos afetivos não estejam “enraizados” devido ao tempo de abrigamento e quiçá rompendo com exploração de trabalho juvenil.

A partir destas considerações teóricas, é possível apresentar um estudo de caso referente ao adolescente institucionalizado por que por nove anos, não sendo reinserido ao convívio familiar e comunitário e sem perspectiva de reinserção em família extensiva e substituta.

### 3. ESTUDO DE CASO

Em 2004, o Ministério Público do Estado da Bahia - MPBa na Promotoria da Infância e Juventude com a implantação do Programa Retorno ao Lar - Programa implantado pela Promotora Dra. Lícia Cavalcante, objetivou a inserção de crianças e adolescentes abrigados ao convívio familiar e comunitário em famílias de origem, extensiva ou substituta em cumprimento com o ECA art. 93 que prevê o regime de abrigamento como medida excepcional e provisória.

O Ministério Público junto a Defensoria Pública do Estado da Bahia, Juizado da Infância e Juventude, Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e adolescentes – CMDCA e Conselhos Tutelares firmaram a parceria com o Termo de Cooperação Técnica entre os representantes sociais, além da supracitada rede para garantir direitos a este público alvo, abarcando atender os abrigados e familiares à inserção familiar e comunitária.

Este Programa composto por equipe técnica psicossocial (assistentes sociais, psicólogos (as) e estagiários) realizou a época, o levantamento de 16 (dezesesseis) abrigos localizados no município de Salvador-Ba, bem como o cadastros de todos os menores abrigados e suas condições sociohistórico

e familiar por meio de visitas institucionais em abrigos, além de visitas domiciliares em abordagem individual e grupal com o intuito de verificar condições da família, processo de abrigamento, sobretudo os laços afetivos, condição *sine qua non* para o retorno ao lar, uma vez que a vulnerabilidade de recursos materiais não se caracteriza motivo para a suspensão ou perda do pátrio poder, conforme ECA art. 23º.

Em janeiro de 2005, o Programa acompanhou o menor de idade L.R.S, nascido em 1995 e institucionalizado no abrigo Ajuda Social à Criança, desde os 07 anos de idade, devido à rejeição familiar, negligência, maus tratos e fragilidade dos laços afetivos com a genitora Sra. Flor<sup>5</sup> (suspeita-se ser fruto de violência sexual). Destaca-se que a criança desconhecia o genitor que, segundo a genitora, impôs teste de DNA para comprovação de paternidade.

Destaca-se que, o abrigado recebia atenção do avô materno Sr. Ramos<sup>6</sup>, porém idoso e doente não ofertava condições de promover o crescimento e desenvolvimento do menor de idade. Durante o período de abrigamento, foram realizadas visitas domiciliares, onde se percebeu resistência da genitora em receber o menor de idade em residência.

Realizado abordagem individual com demais membros da família, especificamente com a tia materna Sra. Flora<sup>7</sup> que verbalizou sobre o histórico do adolescente<sup>8</sup> e dos irmãos, ressaltando que a genitora somente convive com uma filha, dos três filhos biológicos que tivera (irmãos do menor L.R.S) com diferentes genitores e que tais filhos foram encaminhados para adoção.

É válido mencionar que, a genitora e demais familiares, após acompanhamento por cinco anos pelo Programa, visitava com periodicidade o adolescente no abrigo, a família fora estimulada a participar do proces-

so de reinserção ao convívio familiar e comunitário. O Programa Retorno ao Lar partia do pressuposto que a visita é o cerne de um plano para a reinserção familiar.

Após alguns encontros, ora do menor de idade com a família, ora da família no abrigo, a genitora decidiu não acolher o adolescente L.R.S. no seio familiar por alguns motivos, sobretudo no que tange a condição afetiva. Conforme registros em relatórios psicossociais, a genitora verbalizava que "desejo tê-lo de volta, mas não possuo condições financeiras" (sic), em discurso contraditório, pois ao mesmo tempo apresentou o adolescente para adoção.

Ainda durante o acompanhamento em visitas institucionais, percebido que o adolescente não mais nutria afeto pela genitora, rejeitando a condição de retorno ao lar e que após diversas tentativas de adoções frustradas, recebia apoio de uma advogada, que não o adotou devido a situações que desfavoreceram o processo de adoção, mas o mantinha nas condições econômicas, bem como um casal que o apadrinhou, porém não o assumir em lar.

Assim, ofertado acompanhamento pelo Programa Retorno ao Lar ao menor de idade de 2005 a 2010, além de visitas já supracitadas, também na produção de relatório psicossocial com pareceres técnicos, oitivas com família e dirigentes do abrigo com a promotoria da infância e juventude, após visita domiciliar e institucional, o qual a 3ª Promotoria da Infância e Juventude concluiu que não foi possível restabelecer o vínculo afetivo com a família de origem e determinou que o abrigo inserisse o institucionalizado em atividades profissionalizantes, já que o mesmo completara 16 anos de idade, além de permanecer estimulando o fortalecimento do vínculo junto à rede familiar, mesmo considerando a fragilidade do vínculo, objetivando o não rompimento da relação com demais membros da família.

Destaca-se que, durante o acompanhamento com a família do adolescente L.R.S foi percebido que, sobre o aspecto econômico, a genitora apresentara condições de recebê-lo ao convívio familiar e comunitário, pois possuía imóvel próprio e renda, mas o aspecto afetivo foi determinante no que tange a reinserção, uma vez que não havia na

<sup>5</sup> Utilizado pela autora nome fictício para preservar a identidade do familiar.

<sup>6</sup> Utilizado pela autora nome fictício para preservar a identidade do familiar.

<sup>7</sup> Utilizado pela autora nome fictício para preservar a identidade do familiar.

<sup>8</sup> O menor de idade quando acompanhado pelo Ministério Público da Bahia pelo Programa Retorno ao Lar já estava na adolescência. No levantamento do contexto sociohistórico e processo de abrigamento considera-se o período de institucionalização do mesmo desde os seus 07 anos de idade.

estrutura familiar de origem<sup>9</sup> condições de pertencimento, embora a família extensiva<sup>10</sup> (tia Flora e o avô materno) nutrirem pelo adolescente afeto, não apresentavam condições de saúde.

Durante o regime de abrigamento, após a ação desenvolvida pelo Programa Retorno ao Lar foi informado pela instituição que o adolescente havia evadido do abrigo, sendo desconhecido o seu paradeiro e informado à rede de proteção para as medidas cabíveis.

#### 4. DISCUSSÃO

A ação planejada da rede de proteção que visava à reinserção familiar e comunitária não foi o suficiente para aproximar mãe e filho, mesmo com a atuação de equipe técnica que no período de acompanhamento aproximou a família de origem e extensiva do abrigado, com intuito de promover a reinserção familiar e comunitária do adolescente que estava institucionalizado desde os seus 07 anos de idade.

O Programa debruçou-se de forma a desenvolver com o abrigo e família ações planejadas na tentativa de preservar a relação familiar, mas foi percebido que os sentimentos acarretados pela separação e maus tratos ao adolescente por parte de quem deveria cuidar e promover o crescimento e desenvolvimento do menor de idade afetou profundamente o adolescente que na condição de vitimizado sofreu com separação e a frustração por não mais sentir parte do seio familiar.

A promoção e desenvolvimento de ações que estimulasse a participação da família por parte da equipe técnica do abrigo no processo de reinserção familiar, não foi plausível, durante a institucionalização do menor de idade. Segundo Morais, Dell'ó Aglio e Koller:

No prelo, [...] um descrédito dos dirigentes relacionados aos familiares das crianças abrigadas, sendo estas consideradas "pedaços de família", visto que não consegue manter ou resgatar os laços afetivos com seus filhos.

As noções comumente dos profissionais dos abrigos e demais esferas de atendi-

mento ao público que são excluídos do seio familiar ou de qualquer outra instituição, público este que foram vítimas atroz de uma sociedade injusta e desigual, e inclui também a família, em muitos momentos preferem manter-se com noções pré-concebidas a subjugar pela aparência sem avaliar o contexto histórico e compreender como ocorrem as relações sociais.

Compreende-se que não há "únicos culpados", existem responsabilidades amparadas por leis que estabelecem direitos e deveres do Estado, da sociedade e família e que todos são responsáveis pelos indivíduos menores de idade que não possui condições exclusivas de responsabilizar-se pelos seus atos e decisões, uma vez que ainda apresenta-se em processo de crescimento e desenvolvimento, conforme preconiza o art. 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA:

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

E preconiza também o art. 4º do ECA consoante com os princípios fundamentais regidos pela Constituição Federal de 88:

É dever da família, da comunidade e da sociedade em geral do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Quanto as instituições de abrigamento que seguem respaldadas pela Constituição Federal de 88, de acordo com os princípios e determinações amparados pelo ECA e pelo CMDCA que deliberou no uso das atribuições legais embasadas nas Leis Municipais nº 4.231/90 em assembléia juntamente com o MPBa quanto aos Parâmetros para o Funcionamento das Entidades que Desenvolvem Atendimento em Regime de Abrigo que no art. 2º dispõe:

A entidade de abrigo tem como premissa maior o bem estar dos abrigados, através da reaproximação e fortalecimento

<sup>9</sup> Família de origem ou nuclear: Núcleo familiar composto pelos pais e filhos, pai e filho; mãe e filho.

<sup>10</sup> Família extensiva: Composta pelos avós, tios(as) primos(as), irmãos e cunhados;

to dos vínculos familiares. A manutenção da medida de abrigamento só deve ocorrer nas situações em que se verifique a inviabilidade, temporária ou definitiva, do retorno ao lar ou a inserção em família substituta.

Além de preconizar sobre as disposições acerca dos deveres, promoções e garantias como refere o art. 22º :

Proporcionar ao abrigado a retomada dos vínculos familiares, quando possível, o acesso à cidadania, o resgate da autoestima, a construção de um projeto de vida, os meios de avançar nos estudos e de conquistar uma profissão, visando o seu desligamento.

Diante do estudo de caso realizado, percebe-se que os trabalhos desenvolvidos pela equipe técnica devem ser efetivos e constantes, tendo em vista o fortalecimento dos vínculos afetivos entre o abrigado e a família, com vistas à reinserção familiar e comunitária, associado à atuação da rede de proteção e as políticas públicas que favorecem condições de manutenção de vida

Ainda, pressupõe que o tempo em abrigo tende não favorecer a inserção das crianças e adolescentes ao convívio familiar e comunitário, uma vez que os vínculos se fragilizam diante das mesmas condições que favoreceram a inserção do menor de idade em regime de abrigamento. Com o abrigamento, as condições da família não tornam melhor, os fatos que acometeram o abrigamento da criança e do adolescente "podem" não mais acontecer.

Desta forma, os Parâmetros ainda apresentam tópicos norteadores que favorecem a atuação da equipe técnica do abrigo com a finalidade de promover com olhar ampliado, crítico e reflexivo nas abordagens que contribuam no processo de reinserção, conforme expressa o art. 22º inciso I:

- a) Forma como aborda este tema com os abrigados;
- b) O cuidado na receptividade com os pais e demais familiares dos abrigados;
- c) O cuidado nos desdobramentos que pode ter cada visita de familiar, se o assunto não for bem trabalhado junto com os outros abrigados.

Portando, as ações integradas junto à rede de proteção, acessibilidade às políticas públicas, sem a intersetorialidade das políti-

cas públicas, associado às abordagens constantes, reflexivas e respaldados na ética e olhar ampliado à família e ao abrigado deve ser parâmetro para a atuação do abrigo, previsto no art. 26º inciso I dos Parâmetros para o Funcionamento das Entidades que Desenvolvem Atendimento em Regime de Abrigo:

**Art. 26º** - Apoiar as famílias dos abrigados, oferecendo acompanhamento social, encaminhando para inserção em programas de auxílio/proteção à família com a retaguarda por parte do Poder Público, organizando reuniões ou grupos de apoio e discussão.

**I** - Fazer o encaminhamento de familiares do abrigado, conforme suas necessidades, em articulação com o Poder Público, considerando-se os preceitos legais que dispõem da sua responsabilidade respeitado o princípio da descentralização político-administrativa e municipalização, na provisão dos seguintes serviços:

- a) Programas de Apoio e Renda;
- b) Programas de Moradia;
- c) Programas de Atenção à Saúde;
- d) Programas de Erradicação do Trabalho Infantil;
- e) Programas de Atendimento Psicológico e/ou Psiquiátrico;
- f) Programas de Atendimento a usuários de substâncias psicoativas;
- g) E outros que previnam e resgatem a violação de direitos.

Destarte, no caso apresentado pelo adolescente L.R.S., não obteve-se êxito no processo de reinserção familiar e comunitária, devido a fragilidade dos vínculos junto a família de origem, não sendo possível mensurar quanto a possibilidade de reinserção em família extensiva, ou seja, o adolescente já aos 16 anos ainda estudava em ensino fundamental sem perspectiva de inserção em família substituta<sup>11</sup>, bem como inserção no mercado de trabalho, que ora fora indicado pelo MPBa, após finalização do acompanhamento do Programa Retorno ao Lar, apresentando indicações de desligamento ao completar a maioridade, conforme prevê o **Art. 36º dos Parâmetros**:

"O desligamento, que deve ocorrer aos dezoito anos de idade, nem sempre pode se dar apenas por esse critério, sendo muito mais determinante a realidade do abrigado

<sup>11</sup> Forma de colocação em família substituta por meio de adoção.



do (escolaridade, oportunidade de profissionalização, estado emocional, situação resolvida com o serviço militar, ingresso no mercado de trabalho).”

Mas, no caso do adolescente L.R.S., considerando os fatores determinantes à realidade do abrigado, qual o papel que este adolescente realizaria no abrigo (caso não tivesse evadido), já que o critério idade indicava desligamento conforme os Parâmetros? E ainda respeitando a condição escolar e de profissionalização que o mesmo não concluiu e nem foi inserido, que permitiria a permanência do mesmo no abrigo, questiona-se: o que fazer para promover ações de desligamento e empoderamento à vida adulta? Quais são as falhas das redes de proteção, do Estado, sociedade e família na atenção ao sujeito que ainda segue em fase de desenvolvimento.

Contudo, as questões supracitadas são relevantes e devem ser repensadas, uma vez que a o Estado deve efetivamente manter o olhar para a criança e o adolescente de forma individualizada e ampliada respeitando questões que favoreçam a continuidade na vida adulta, uma vez que na fase infato-juvenil este público foi rejeitado e sofreu maus-tratos, sendo negado pela família que o gerou sem perspectiva desde a sua infância, permanecerá negado pelo Estado caso não possua alternativas de reinserção ao convívio familiar e comunitário?

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da temática exposta, percebe que o público infante - juvenil ao longo da história sobre a infância no Brasil perpassou sobre pesares que ao longo dos anos o olhar foi o modificando-se de acordo com a mudanças sociais, sobretudo de ordem econômico e político.

O cenário político foi ponto crucial para o debate de diversos grupos e atores sociais no que tange a provocar mudanças significativas com medidas protetivas visando o crescimento e desenvolvimento, bem como a participação do Estado, sociedade e família que outrora não apresentavam como os mesmo ideais atuais.

Mas, ainda percebe-se que as atrocidades cometidas a este público ainda permanece firmemente, sobretudo nas camadas mais vulneráveis. Se faz necessário, a efetivação de políticas públicas que promovam a autonomia e o protagonismo dos adolescen-

tes/ jovens quando completam a maioridade e não foram reinseridos ao convívio família e comunitário, seja em família de origem, extensiva ou substituta.

Conjuntamente, se faz necessário uma fiscalização efetiva e assíduas às entidades de abrigamento, objetivando verificar a ações de desenvolvimento a este público, bem como capacitação de profissionais possibilitando o desenvolvimento de ações estratégicas e participativas, além de pesquisas que identifique o quantitativo de abrigados em idade que contemple a inserção em Repúblicas Juvenis.

As ações integradas com vistas à promoção social que abarquem os princípios fundamentais são ferramentas importantes contra ações que prejudique ainda mais vidas que desde cedo sofreram com o abandono familiar e social.

## REFERENCIAS

BORGES, Ângela e CASTRO GARCIA, Mary (Organizadora). Família, Gênero e Gerações: Desafios para as Políticas Sociais. 1ª ED. – São Paulo: Paulinas, 2007.

BORGES, Ângela e CASTRO GARCIA, Mary (Organizadora) Família, Gênero Gerações: Desafios para as Políticas Sociais. 1ª ED. – São Paulo: Paulinas, 2007.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) Constituição Federativa do Brasil 1988. Acessado em 10 de fevereiro de 2014.

DEL PRIORE, Mary. Organizadora e PASSETTI, Edson. Histórias das Crianças no Brasil. Texto: Crianças Carentes e Políticas Públicas. 6ª. Ed. – São Paulo: Contexto, 2007.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA. Lei Federal 8. 069/1990.

ESTUDO DE CASO REALIZADO COM A ASSISTENTE SOCIAL EUNICE BASTOS QUE ATUA NO CENTRO E APOIO OPERACIONAL À CRIANÇA E ADOLESCENTE – CAOCA na Promotoria da Infância e Juventude do Ministério Público da Bahia. Registros coletados dos arquivos do extinto Programa Retorno ao Lar 2004 a 2012. Salvador-Ba.

PLANO NACIONAL DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DO DIREITO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA. Disponível em: <http://9cndca.sdh.gov.br/download/plano%20nacional%20de%20convivencia%20familiar%20e%20comunitaria.pdf>. Acessado em 10 de fevereiro de 2014.

PARÂMETROS PARA O FUNCIONAMENTO DAS ENTIDADES QUE DESENVOLVEM ATENDIMENTO EM REGIME DE ABRIGO. Disponível em: <http://www.mpba.mp.br/atuacao/infancia/convivencia/parametros.asp>. Acessado em 10 de fevereiro de 2014.

RIZZINI, Irene. **O Século Perdido. Raízes Históricas das Políticas Públicas para a infância no Brasil.** 2ª Ed. Ver. – São Paulo: Cortez, 2008.

SIQUEIRA, A. C., & DELL' O AGLIO. **Retor-**

**nando à família de origem: fatores de risco e proteção no processo de reinserção familiar de uma adolescente institucionalizada.** Revista Brasileira de Crescimento e Desenvolvimento Humano, 17(3), 134-146. (2007).